

CDNTRATD N° 11/2014
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA – HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL.

O INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado ORTOCLÍNICA BUENO S/S LTDA., com sede na Rua T-29, nº. 358, Qd. 34, Lt. 06/07, sala 503/505, Setor Bueno, CEP: 74.210-050, Goiânia / GO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.421.941/0001-73, neste ato representada pelos seus sócios administradores JOSÉ JOAQUIM GOMIDE NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.879.698-54 e RG sob o nº 10764648 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua J-21, Qd. 42, Lt.12, Setor Jaó, CEP: 74.673.360, Goiânia- GO e SÉRGIO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº. 354.244.601-78 e RG sob o nº. 1161118 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua T-38, nº 975, Apto. 1.403, Edifício Portal do Bueno, Setor Bueno, CEP: 74.223-040, Goiânia-GO, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOIÂNIA, eleito por voto direto do corpo clínico do referido hospital, abrangendo a coordenação e direção do corpo clínico da instituição, supervisionar a execução das atividades de assistência médica e zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Hospital de Urgências de Goiânia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Realizar os serviços na função de Diretor clínico do Hospital de Urgências de Goiânia, descrito na cláusula 1º, o qual será prestado diretamente pelo sócio da **CONTRATADA**, Dr. José Joaquim Gomide, profissional habilitado, inscrito no CREMEGO sob o nº 6.024, para exercer suas atividades de acordo com o presente contrato, que manterá a **CONTRATANTE** informada à respeito da supervisão e execução das atividades de assistência médica.

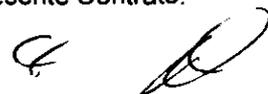
2.2 A **CONTRATADA** se compromete a enviar à **CONTRATANTE** relatório de todas as atividades de de supervisão e assistência médica executadas, bem como relatório de atividades desenvolvidas pelo corpo clínico da instituição, assegurando sempre o fiel cumprimento do Regimento Internos do Hospital de Urgências de Goiânia nas suas atividades de diretor clínico.

2.3 A **CONTRATADA** assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

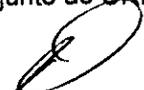
2.4 A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

2.5 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

2.6 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.



- 2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, por se tratar de um contrato que caráter personalíssimo.
- 2.8 Responder por qualquer prejuízo que seus sócios causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.11 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.12 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, para cada ato médico, um Boletim Discriminativo, assinado pelo Diretor, prestador do serviço, contendo todos os dados relativos ao procedimento, com os seus campos preenchidos corretamente e sem rasura, indicando, inclusive, o número da autorização (AIH/SENHA/Nº DE PRONTUÁRIO, etc).
- 2.13 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.14 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 2.15 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoas que não seja membro de seu corpo técnico entre na HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade.
- 2.16 Dar esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal *mister*.
- 2.17 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.18 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.19 Apor na ficha o horário real dos procedimentos médicos registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- 2.20 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- 2.21 Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJ/MF junto ao CREMEGO.



- 2.22 Registrar as informações, de forma clara, objetiva e completa, inerentes a todos os acontecimentos dentro da instituição, sobretudo, aqueles contrários ao Regimento Interno do Hospital, bem como às execuções das atividades de assistência médica.
- 2.23 Coordenar e dirigir o corpo clínico da instituição, supervisionando as atividades de assistência médica.
- 2.25 Compreender e acatar que todos procedimentos cirúrgicos são de urgências e emergências, portanto, não se deve padronizar o procedimento cirúrgico como sendo eletivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 A carga horária da CONTRATADA, para a prestação de serviço na função de Diretor Clínico do Hospital de Urgências de Goiânia será de 20 horas semanais.
- 4.1.1 O valor do presente contrato está descrito na cláusula 4.2
- 4.2 A prestação de serviço do presente contrato será de 20 horas semanais, conforme disposto na cláusula 4.1, e receberá o médico Diretor, o valor de **R\$ 9.725,00 (nove mil setecentos e vinte e cinco reais)** que serão pagos mensalmente.
- 4.3 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.
- 4.4 Caso a CONTRATADA deixa de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito ao prestador, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas.
- 5.2 As eventuais inclusões de procedimentos de atos médicos, que não constam na CBHPM 2010, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, a fim de que passem a fazer parte integrante deste Contrato.
- 5.3 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:
- 5.3.1 Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;
- 5.3.2 Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE

- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.



- 6.2 A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.
- 6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, tendo a CONTRATADA 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE. O não cumprimento deste parágrafo acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado. Em remanescendo glosas devidas, sem que tenha havido o processo descrito neste parágrafo, as mesmas serão descontadas da fatura do mês seguinte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (onze) meses com termo inicial em 02.04.2014 e termo final em 01.04.2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 9.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO.
 - 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 

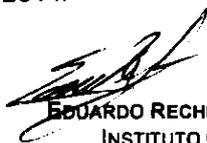
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 9.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 10.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 10.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 10.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 10.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 03 de março de 2014.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



DR. JOSÉ JOAQUIM GOMIDE
ORTOCLÍNICA BUENO S/S LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: